ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ofício GLS 42/93

João Pessoa, 10 de março de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei Nº 10/93, de autoria do Tribunal de Justiça, que Reajusta vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GILVAN FREIRE
Presidente

Exmº. Sr.
RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Autógrafo nº 11/93
Projeto de Lei nº 10/93

Reajusta vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de duzentos e seis por cento (206%), os vencimentos dos servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Corregedoria da Justiça e das Serventias do Foro Judicial.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será pago em duas parcelas, não cumulativas, da ordem de cento e vinte por cento (120%) e oitenta e seis por cento (86%), nos meses de fevereiro e março, respectivamente.

Art. 3º - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta lei,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite decorrente das despesas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10 março de 1993.

Gilvan Freire
Presidente

Recebido em 25 de 02 de 93
Gabinete da Presidência
Natercia Macêdo

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

SA/Ofício nº 23

Em 25 de fevereiro de 1993

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 ESTADO DA PARAÍBA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 26 / 02 / 93
Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente:

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que estabelece reajuste nos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, para que seja apreciado por esta douta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito de Vossa Excelência a especial atenção de devolver a esta Corte o projeto, de mesmo conteúdo, enviado anteriormente.

Certo do vosso melhor acolhimento, reitero meus mais sinceros cumprimentos.

DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
P r e s i d e n t e

AO EXMO. SR.
DEPUTADO **GILVAN DA SILVA FREIRE**
MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
N E S T A

avpmol/.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 10/93

Reajusta vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decreta:

Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de duzentos e seis por cento (206%), os vencimentos dos servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, da Corregedoria da Justiça e das Serventias do Foro Judicial.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será pago em duas parcelas, não cumulativas, da ordem de cento e vinte por cento (120%) e oitenta e seis por cento (86%), nos meses de fevereiro e março, respectivamente.

Art. 3º - Estendem-se aos inativos e pensionistas as disposições constantes desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite decorrente das despesas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 1993.

Aprovado em única Discussão
EM 09 / 03 / 1993
1º SECRETARIO

DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Presidente

Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
ESTADO DA PARAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

É extremamente clara a defasagem salarial existente no Poder Judiciário. Convivendo com uma inflação de cerca de 30% ao mês, o poder aquisitivo dos servidores tem sofrido pressões insuportáveis e acarretado uma série de atropelos que, no limite, influenciam negativamente a própria atribuição de apoio à prestação jurisdicional.

Acumulando perdas salariais desde o último reajuste, que montam a cifras significativamente altas, os vencimentos do Poder não condizem com a realidade salarial de outros Poderes e tem acarretado, no âmbito das serventias do Foro Judicial, pedidos de demissão de servidores, pela incapacidade de arcar, dados os níveis atuais de vencimentos, com as despesas com deslocamento para o interior.

Assim, é de extrema importância para o funcionamento da justiça no Estado que sejam reajustados os vencimentos.

Por outro lado, é clara a crise por que passa o Estado.

Dessa forma, achou por bem o Poder Judiciário propor o reajuste dos servidores na exata medida da variação da Unidade de Referência Orçamentária (URO), que chega hoje, aos 206%. Deste modo, pretende achar o equilíbrio necessário entre a justa demanda dos servidores e a situação que atravessa o Estado.

Espera o Poder Judiciário, nesta oportunidade, que a aprovação do presente projeto seja viabilizada, não só pelo alto espírito público que caracteriza o Legislativo estadual, mas pela justeza de seu desiderato.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 10 Sob Nº 10/93
EM, 05 / 02 / 19 93

Publicado no Diário do Poder Legislativo do Dia ___ / ___ / ___
de 19 ____.
EM ____ / ____ / 19 ____

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 26 / 02 / 93
Diretor da Ass. ao Plenário

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto
de lei nº 10/93
Em 26 de 02 de 1993

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P.
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 26 de 02 de 1993

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA P.
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

Ao Dep. Egidio Matuga p/ Relator.
08/03/93

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N 10/93.

Reajusta vencimentos, dos servidores do Poder Judiciário.

AUTOR: Tribunal de Justiça
RELATOR:

PARECER

I - RELATÓRIO

O Tribunal de Justiça, encaminha a esta Casa Legislativa, para apreciação e análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei de sua autoria, que reajusta vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.

Diante do acumulo de perdas salariais, o Poder Judiciário propõe reajuste baseado na variação da Unidade de Referência Orçamentária (URO), que chega hoje, aos duzentos e seis por cento (206%), buscando equilíbrio na evidente defasagem salarial, sendo pago em duas parcelas não cumulativas de 120% e 86%, nos meses de fevereiro e março, respectivamente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria atende a política de remunerações dos servidores do Poder Judiciário, visto que o reajuste é concedido, em observância aos índices de reajuste do Poder Executivo.

A matéria em exame, é legítima sob todos os aspectos, neste sentido, esta relatoria opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei No. 10/93, nada obstando pela sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 1.993.

RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUICÃO, JUSTICA E REDACÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituicão, Justica e Redacão, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovacão do Projeto de Lei na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de Marco de 1.993.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 09 / 03 / 93

1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

P A R E C E R

Aos Projetos de Lei nº 09, 10 e 11/93

Proponentes: Procuradoria Geral de Justiça,
Tribunal de Justiça e
Tribunal de Contas.

I - RELATÓRIO:

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, deteve-se na análise dos Projetos de Lei nº 09, 10 e 11/93 oriundos da Procuradoria Geral de Justiça, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, que tratam de reajustes de vencimentos dos seus servidores.

A solicitação se justifica face à necessidade de recomposição do poder aquisitivo dos seus trabalhadores, diante da inflação acelerada, que traz como conseqüência a queda do poder aquisitivo do povo brasileiro.

Portanto a solicitação encontra-se plenamente justificada diante do quadro nacional.

II - VOTO DO RELATOR:

O exame das matérias objeto do parecer, sob a responsabilidade da Comição de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, permite que este relator opine, favoravelmente, à aprovação, sem restrição, do pedido do Tribunal de Contas, que atende as normas da Lei nº 4.320 e pela aprovação dos pedidos referentes ao Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça, desde que sejam

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

apresentados os limites de recursos necessários à cobertura da despesa nos termos da legislação que rege a matéria, por parte destes últimos.

É o voto.

Sala das Comissões, 03 de março de 1993.

Afrânio Bezerra Cavalcanti
Presidente e Relator

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, acolhe as considerações do Senhor Relator e opina pela aprovação dos Projetos de Lei nº 09, 10 e 11/93, conforme explicitado no seu Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 1993.

Afrânio Bezerra Cavalcanri
Presidente e Relator

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 09 / 03 / 93
1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

P A R E C E R

Aos Projetos de Lei nºs 09, 10 e 11/93 - Da Procuradoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, respectivamente.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para exame os Projetos de Leis nºs 09, 10 e 11/93, da lavra da Procuradoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, respectivamente.

As proposições têm como objeto a concessão de reajuste na ordem de (20%) sobre os vencimentos de seus servidores, em duas parcelas, não cumulativas, de 12% e 8%, nos meses de fevereiro e março.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de leis em análise, apresentam reajustes de vencimentos em proporções percentuais equivalentes entre si e compatível com idêntico índices do Poder Executivo para reajustamento dos vencimentos de seus servidores, em projeto recentemente aprovado nesta Casa.

Os valores percentuais certamente estão abaixo das expectativas dos servidores estaduais, mas obedecem a política salarial dos servidores públicos, na forma da Lei Complementar nº 11/91, em que o reajuste atende aos índices de crescimento da receita.

Assim, nosso posicionamento é pela aprovação dos Projetos de Leis nº 09, 10 e 11/93, nas suas formas originais.

É o voto.

Sala das Comissões, em __/__/__

RELATOR. José Feliciano

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação dos Projetos de Leis nºs 09, 10 e 11/93.

É o parecer.

Sala das Comissões, em __/__/__

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 09 / 03 / 93

1º. SECRETÁRIO